



TERMO DE PARCERIA DE NATUREZA TÉCNICA E FINANCEIRA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças, Curitiba (PR), inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada SANEPAR, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, brasileiro, casado, oceanógrafo, CPF nº 420.044.700-20, a ECHO FLOW ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, Salvador (BA), inscrita no CNPJ sob o nº 19.298.323/0001-31, doravante denominada ECHO FLOW, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Marcelo Lago Silva Pessoa, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, CPF nº 016.288.205-00, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA, através do CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Orlando Gomes, n° 1845, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o n° 03.795.071/0013-50, doravante denominado SENAI CIMATEC, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Antonio Ricardo Alvarez Alban, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 261.812.235-68, e pelo Diretor Regional, Luis Alberto Breda Mascarenhas, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF nº 705.326.135-20, considerando:

- que em 02/12/2013, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL EMBRAPII, instituição privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto de 02 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2013, e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com a interveniência do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, celebraram Contrato de Gestão, tendo por objeto a parceria para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I, voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições públicas e privadas de pesquisa científica e tecnológica;
- que conforme referido Contrato de Gestão, a cooperação entre a EMBRAPII e as instituições de pesquisa científica e tecnológica dar-se-á por meio da assinatura de acordo específico entre as partes;
- que a EMBRAPII e o SENAI/DR/BA celebraram entre si o Termo de Cooperação Tecnológica nº 003/2014, em 31/07/2014;
- que o SENAI CIMATEC deverá aportar contrapartida econômica, bem como captar recursos financeiros das empresas parceiras;
- que a EMPRESA possui interesse em realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação (PD&I) em parceria com instituição de ensino e pesquisa devidamente credenciada pelos órgãos competentes;
- que a ECHO FLOW tem como missão realizar pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, tendo interesse em apoiar o desenvolvimento de pesquisa e inovação em parceria com instituição de pesquisa e empresa atuante no mercado;





he first

Página 1 de 11





- que o SENAI CIMATEC é instituição de ensino e pesquisa credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação, ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, preenchendo, assim, os requisitos necessários para realização as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- o Colaboration Agreement, celebrado entre o SENAI CIMATEC, a SANEPAR, a ECHO FLOW e a Bio Nano Centre Limeted (BNC), assinado em 06 de abril de 2018, cujo objetivo consiste na pesquisa e desenvolvimento de um software para projeto otimizado de uma rede de menor custo: ferramenta de apoio à decisão para redes de reuso de águas cinzas estado do Paraná, no Brasil

resolvem firmar o presente **Termo de Parceria de Natureza Técnica e Financeira** ("Termo de Parceria"), com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, o qual reger-se-á, adicionalmente, pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O SENAI CIMATEC, a SANEPAR e a ECHO FLOW ajustam compromisso de promover parceria de natureza técnica e financeira com intercâmbio de informações, utilização de laboratórios, oficinas e outras dependências e instalações para a realização conjunta de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), bem como a transmissão de conhecimentos científicos e/ou tecnologias, e outros serviços de interesse no campo de suas especialidades nas áreas de manufatura integrada, aderentes às áreas estratégicas do Plano Brasil Maior e da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), tudo de acordo com os Anexos listados abaixo, os quais integram o presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de Aceite de Macroentrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades que se sucederão por força do presente Termo de Parceria serão desenvolvidas estritamente de acordo com o previsto no Detalhamento do Projeto constante do Anexo I — Plano de Trabalho, pré-estabelecido entre as Partes.

Parágrafo único. Somente poderá haver alterações no Anexo I – Plano de Trabalho ao longo do Projeto em virtude da evolução dos trabalhos, desde que tais alterações sejam acordadas entre as Partes e formalizadas por escrito, mediante assinatura de termo aditivo a este Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES TÉCNICOS

A SANEPAR, o SENAI CIMATEC e a ECHO FLOW designam, neste ato, os Representantes Técnicos do Projeto nomeados no §4º desta Cláusula Terceira, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas no presente instrumento e no seu Plano de Trabalho, cabendo a eles a tomada de providências junto à respectiva Parte que representam, realizando reuniões e promovendo ações de interesse comum, bem como avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas. Os Representantes Técnicos do Projeto deverão também zelar pela qualidade e aplicação da melhor técnica no desenvolvimento do Projeto.

Página 2 de 11





§1º. Os Representantes Técnicos irão se reunir **bimestralmente**, se necessário, para discutir aspectos técnicos, avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas e elaborar o Relatório de Avançamento Físico, que será encaminhado às Partes em até 10 (dez) dias da data de realização da reunião de avaliação. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a critério dos Representantes Técnicos.

§2º. Os Representantes Técnicos designados por cada uma das Partes serão, respecticvamente, os Coordenador do Projeto, respondendo individualmente pela Parte que representa (SENAI CIMATEC, SANEPAR ou ECHO FLOW) e perante todos os órgãos oficiais, instituições, pessoas físicas e/ou jurídicas, para todos os fins e efeitos de direito.

§3º. Não obstante o disposto no §1º desta Cláusula Terceira, havendo divergência entre os Representantes Técnicos, os representantes das Partes que assinam este instrumento deverão decidir sobre o assunto divergente.

§4º. São Representantes Técnicos de cada uma das Partes, conforme previamente definido:

SANEPAR - Gustavo Rafael Collere Possetti

ECHO FLOW - Marcelo Lago Silva Pessoa

SENAI CIMATEC - Daniel da Silva Motta

§5º. As substituições dos Representantes Técnicos deverão ser informadas por escrito pelas Partes, não havendo necessidade de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Para o desenvolvimento do Projeto, poderá haver o envolvimento de outras instituições, bem como de outros pesquisadores não vinculados ao SENAI CIMATEC e/ou à SANEPAR e/ou à ECHO FLOW, na realização do Projeto. Na hipótese de haver impedimento, atraso ou obstrução da realização dos trabalhos acordados entre o SENAI CIMATEC, a SANEPAR e a ECHO FLOW em razão da atuação de outras instituições de pesquisa ou outros pesquisadores, estes deverão ser afastados do Projeto pela Parte responsável por seu ingresso.

Parágrafo único. A Parte responsável pelo ingresso de instituições de pesquisa, pesquisadores e terceiros não vinculados ao SENAI CIMATEC e/ou à SANEPAR e/ou à ECHO FLOW deverá obter, por escrito, o comprometimento e a aceitação de tais instituições de pesquisa, pesquisadores e terceiros, de todas as disposições e deveres relativos à propriedade intelectual e à reserva e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Termo de Parceria, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para o cumprimento do objeto do presente Termo de Parceria totalizam o montante de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) e deverão ser repassados conforme abaixo estabelecido e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Anexo I deste instrumento:



Selfo Value of the American

huf flex

Página 3 de 11





- a) R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), a serem repassados pela SANEPAR ao SENAI CIMATEC;
- b) R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), a serem repassados pela EMBRAPII ao SENAI CIMATEC.
- §1º. Caberá ao SENAI CIMATEC a contrapartida econômica na ordem de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).
- §2º. O valor total para cumprimento do objeto do presente Termo de Parceria, incluindo os recursos financeiros e econômicos, totaliza o montante de R\$ 999.000,00 (novecentos e novente e nove mil reais).
- §3°. A transferência dos recursos financeiros se dará por meio eletrônico (via DOC ou TED), no prazo de 15 (quinze) dias a partir da apresentação e recebimento pela SANEPAR da fatura correspondente, na conta corrente específica do Projeto, a ser aberta após assinatura do Termo de Parceria, observado o Cronograma de Desembolso anexo. A agência bancária e a conta corrente para esse fim serão informadas pelo SENAI CIMATEC após assinatura do Termo de Parceria.
- §4º. No caso de atraso das atividades previstas no Anexo I, o Cronograma de Desembolso será reajustado e deverá ser aprovado pelas Partes.
- §5º. Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula Quinta são fixos e irreajustáveis.
- §6°. Todas as despesas relativas a viagens e estadia das equipes da SANEPAR e da ECHO FLOW, envolvidas no Projeto, especialmente as relacionadas com as reuniões previstas no §1° da Cláusula Terceira, serão custeadas pela SANEPAR e pela ECHO FLOW, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Termo de Parceria não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estejam atuando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria tem vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo, através da assinatura de termo aditivo. O prazo de execução será específico conforme Plano de Trabalho e de acordo com o Cronograma Físico aprovado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além de outras obrigações previstas ou decorrentes deste Termo de Parceria, constituem atribuções e responsabilidades:





Página 4 de 11





I. da SANEPAR:

- a) permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal do SENAI CIMATEC e da ECHO FLOW, envolvidos no Projeto aos locais e instalações onde se realizam as atividades a cargo da SANEPAR decorrentes deste Termo de Parceria, e às informações e dados obtidos pela SANEPAR naquelas atividades;
- b) prestar ao **SENAI CIMATEC** todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Termo de Parceria;
- c) realizar os depósitos das parcelas ao SENAI CIMATEC, após a aprovação dos Indicadores Físicos de Execução realizados por este e apresentados a cada entrega, previstos no Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula Quinta — Recursos Financeiros;
- d) assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o Anexo II Termo de Aceite de Macroentrega, através do seu Representante Técnico. A SANEPAR poderá entregar o Termo de Aceite de Macroentrega considerando: a) a entrega aceita; b) a entrega aceita com ressalva; ou c) a entrega não aceita, justificando esta escolha. Na hipótese de alguma entrega "aceita com ressalva" ou "não aceita", o SENAI CIMATEC terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para analisar a justificativa e propor uma forma de adequar as divergências apontadas no referido Termo de Aceite de Macroentrega;
- e) assinar o Termo de Encerramento do Projeto após todas as entregas do Projeto realizadas pelo **SENAI CIMATEC**, em no máximo 30 (trinta) dias úteis;
- f) caso a SANEPAR não se manifeste nos prazos mencionados nas alíneas "d" e "e", o Termo de Aceite de Macroentrega e o Termo de Encerramento do Projeto serão considerados respectivamente, "Aceito" e "Projeto Encerrado, com todas suas as entregas aceitas";
- g) observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Cooperação Tecnológica celebrado entre EMBRAPII e **SENAI CIMATEC**, como se aqui estivessem transcritas;
- h) assegurar que, na hipótese de sucesso do Projeto, os produtos e/ou processos desenvolvidos deverão ser aplicados às empresas instaladas no Brasil, contribuindo para a produção nacional e a geração de empregos e divisas para o Brasil.

II. do SENAI CIMATEC:

- a) permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal da SANEPAR e da ECHO FLOW envolvido no Projeto aos locais e instalações onde se realizam as atividades a cargo do SENAI CIMATEC decorrentes deste Termo de Parceria, bem como o acesso às informações e dados obtidos pelo SENAI CIMATEC naquelas atividades;
- b) prestar à **SANEPAR** e à **ECHO FLOW** todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Termo de Parceria;



The Administration of the Administration of

Página 5 de 11





- c) firmar, por seus representantes devidamente autorizados, todos e quaisquer documentos que se façam necessários para alcançar o objetivo proposto por este Termo de Parceria, particularmente os resultados listados no Anexo I;
- d) definir, juntamente com a SANEPAR e a ECHO FLOW, as macroentregas e os respectivos resultados esperados;
- e) encaminhar à **SANEPAR** e à **ECHO FLOW** os Relatórios de Acompanhamento das Macroentregas, cujo modelo faz parte integrante deste Termo de Parceria no Anexo II, para análise pelo Representante Técnico;
- f) promover o gerenciamento administrativo e a gestão dos recursos financeiros envolvidos, para a execução do Projeto;
- g) aplicar os recursos repassados em instituições financeiras públicas federais e, enquanto não empregados na sua finalidade, obrigatoriamente depositados em caderneta de poupança ou fundo de renda fixa lastreado em título da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação reverter exclusivamente aos objetivos deste Termo de Parceria.

III. da ECHO FLOW:

- a) permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal do SENAI CIMATEC e da SANEPAR envolvidos no Projeto aos locais e instalações onde se realizam as atividades a cargo da SANEPAR decorrentes deste Termo de Parceria, e às informações e dados obtidos pela ECHO FLOW naquelas atividades;
- b) prestar ao **SENAI CIMATEC** e à **SANEPAR** todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Termo de Parceria;
- c) assinar o Termo de Encerramento do Projeto após todas as entregas do Projeto realizadas pelo **SENAI CIMATEC**, em no máximo 30 (trinta) dias úteis;
- d) observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Cooperação Tecnológica celebrado entre EMBRAPII e **SENAI CIMATEC**, como se aqui estivessem transcritas;

Parágrafo único. Para fins de correspondência, as Partes indicam os endereços abaixo, sendo certo que apenas documentos escritos e comprovadamente recebidos poderão ser consideradas como comunicação entre as Partes.

SANEPAR

R. Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças Curitiba – Paraná CEP 80215-900

SENAI CIMATEC

Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, Piatã Salvador – Bahia CEP: 41.650-010

ECHO FLOW

Av. Tancredo Neves, nº 939, Caminho das Árvores Ed. Esplanada Tower, Sala 907 Salvador – Bahia CEP 41820-021





Página 6 de 11









CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS RESULTADOS

Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual de propriedade ou posse de uma das Partes e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das Partes deste Termo de Parceria, desde antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas à outra Parte somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à Parte e/ou terceiro(s) detentor(es) dos mesmos.

- §1°. As Partes concordam com as seguintes disposições quanto ao direito de propriedade intelectual:
- a) haverá repasse de royalties pela empresa que comercializar a tecnologia desenvolvida pelo Projeto ao **SENAI CIMATEC** e à **SANEPAR**, no montante equivalente a 2% (dois por cento) sobre o ganho econômico da aplicação da Tecnologia, sendo partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada;
- b) a ECHO FLOW, o SENAI CIMATEC e a SANEPAR reconhecem a co-titularidade do SENAI CIMATEC e da SANEPAR da propriedade intelectual dos inventos e/ou melhorias advindas do Projeto, passíveis de serem protegidos por algum dos regimes jurídicos de Propriedade Intelectual, bem como os direitos e/ou participações sobre os resultados ("Tecnologia"), nos termos do §2º, do art. 9º, da Lei 10.973/04;
- c) a titularidade da "Tecnologia" será compartilhada da seguinte maneira:
 - 50% (cinquenta por cento) da titularidade da propriedade intelectual serão da SANEPAR;
 - 50% (cinquenta por cento) da titularidade da propriedade intelectual serão do SENAI CIMATEC.
- d) a titularidade da "Tecnologia" não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do **SENAI CIMATEC** e da **SANEPAR**:
- e) a **SANEPAR** concede neste ato ao **SENAI CIMATEC**, em caráter pleno, irrevogável, irretratável e não-exclusivo, não sujeito a royalties, todos os direitos e licenças em âmbito nacional ou não, de uso da Tecnologia, além de quaisquer direitos de propriedade intelectual nela incorporados ou a ela relacionados, para usar e fornecer quaisquer produtos ou serviços comerciais no seu ramo de atividade;
- f) o **SENAI CIMATEC** concede neste ato à **SANEPAR**, em caráter pleno, irrevogável, irretratável e não-exclusivo, não sujeito a royalties, todos os direitos e licenças em âmbito nacional ou não, de uso da Tecnologia, além de quaisquer direitos de propriedade intelectual nela incorporados ou a ela relacionados, para uso próprio no seu ramo de atividade;
- g) as licenças concedidas no âmbito deste instrumento não incluem os gastos referentes à implantação, manutenção, suporte e outros custos adicionais relacionados ao uso da Tecnologia, os quais deverão ser negociados através de instrumentos específicos a serem celebrados com o **SENAI CIMATEC**;

e) o Projeto arcará com as despesas referentes à proteção da "Tecnologia" que vierem a ocorrer exclusivamente por consequência dos procedimentos administrativos perante o INPI, tais



Son Administration of Son Administration of

Página 7 de 11





pagamento de taxas e anuidades, durante a sua vigência. Caberá à **SANEPAR** arcar com as despesas referentes à proteção da Propriedade Intelectual que vier a ocorrer exclusivamente após a finalização do Projeto;

- f) a **SANEPAR** arcará com as despesas referentes à proteção da Propriedade Intelectual no âmbito internacional, sendo que a escolha dos países para a proteção internacional deverá ser acordada previamente pelas Partes;
- g) a disponibilização de informações e dados técnicos para execução do Projeto não implica cessão de uma Parte a outra para sua livre utilização, nem licença de propriedade;
- h) a Parte que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à Propriedade Intelectual relativa ao presente instrumento, deverá levar ao conhecimento da outra Parte, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.
- §2º. Sempre que, por qualquer meio de divulgação, forem relatadas as atividades ou trabalhos cobertos pelo presente Termo, será expressamente mencionada a participação da SANEPAR, da ECHO FLOW e do SENAI CIMATEC, além de se afixar destacadamente em lugar visível do estabelecimento da SANEPAR e da ECHO FLOW, e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, as logomarcas da EMBRAPII, conforme o Manual de Operações das Unidades EMBRAPII.
- §3º. Para qualquer publicação de material que contenha o nome do **SENAI CIMATEC**, deverá ser providenciada a prévia aprovação do setor de marketing deste, antes da sua publicação, distribuição e divulgação.
- §4º. As Partes se comprometem a comunicar à outra a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de Propriedade Intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes deste Termo de Parceria são de natureza sigilosa, comprometendo-se as Partes e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

- §1º. As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no Projeto, bem como os resultados do Projeto, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, à imprensa em geral, publicados em revista científica, ou qualquer meio de comunicação sem o consentimento prévio e por escrito das Partes. Contudo, sempre que, através de qualquer meio de comunicação forem divulgados resultados, processos e produtos, bem como atividades inerantes a este Termo de Parceria e a seu Plano de Trabalho, deverá ser expressamente indicada a participação do SENAI CIMATEC, da SANEPAR e da ECHO FLOW.
- §2º. Os Representantes Tácnicos da SANEPAR e da ECHO FLOW envidarão seus melhores esforços para responder os pedidos de publicação em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio e confirmação de recebimento por escrito do pedido. Caso este prazo não seja atendido, considera-se a aceitação tácita do Representante Técnico pela divulgação.





Pági

Página 8 de 11





- §3º. Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas aos membros das equipes das Partes que tenham vinculação direta com a pesquisa que será desenvolvida e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob o comprometimento dos mesmos às cláusulas de confidencialidade ora mencionadas, na forma do §4º desta Cláusula Décima. Entende-se por envolvimento direto toda ação ou omissão que dela resultar contribuição ou aprimoramento da pesquisa científica.
- §4º. As Partes se comprometem a celebrar com os seus empregados, pesquisadores e/ou colaboradores, bem como com todos que direta ou indiretamente tenham acesso às informações confidenciais decorrentes do Projeto objeto do presente instrumento, acordo escrito que exija a manutenção da confidencialidade desses resultados e informações técnicas.
- §5º. Não obstante o quanto disposto nesta Cláusula Décima, as obrigações relatadas nos parágrafos anteriores não se aplicam às informações que:
- a) estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de uma das Partes;
- b) já tenham sido disponibilizadas oficialmente pelas Partes sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;
- c) já tenham sido disponibilizadas a uma das Partes por terceiros sem relação de confidencialidade para com o SENAI CIMATEC, com a ECHO FLOW ou com a SANEPAR ou que não estavam sob obrigação de guardar segredo; ou
- d) sejam reveladas a terceiros na forma da lei, de regulamentação ou de ordem judicial.
- §6º. Salvo quando disposto de forma diferente neste Termo de Parceria, as obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes por 10 (dez) anos, a partir da assinatura deste instrumento, ainda que na hipótese de término, denúncia ou rescisão do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE DAS PESQUISAS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir dos resultados alcançados pelas Partes na execução deste Termo de Parceria, e havendo interesse, as Partes poderão desenvolver novas pesquisas de desenvolvimento tecnológico, na forma do presente Termo de Parceria, sendo que essas novas pesquisas somente poderão ter início após a celebração de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos com terceiros dentro do escopo deste instrumento. Caberá à SANEPAR e/ou à ECHO FLOW a opção de assumir a execução das atividades, no caso de denúncia pelo SENAI CIMATEC.





Página 9 de 11







- §1º. Em caso de inadimplemento culposo (excluídos os casos de força maior e caso fortuito), total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição deste instrumento que não seja sanado, dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito comunicando o inadimplemento ou em caso de reincidência da Parte faltante, a outra Parte poderá rescindi-lo imediatamente, de pleno direito, independentemente do cumprimento de prazo de antecedência ou de aviso judicial ou extrajudicial.
- §2º. Verificado o inadimplemento de que trata o parágrafo anterior, serão apurados eventuais perdas e danos para fins de ressarcimento pela Parte inadimplente à Parte inocente, sem prejuízo de qualquer outra indenização, penalidade ou remédio legal à disposição da Parte inocente para a reparação ou o efetivo cumprimento das obrigações avençadas.
- §3º. A denúncia, a rescisão ou o término da vigência do presente Termo de Parceria não desoneram as Partes quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade, nos termos das Cláusulas Nona e Décima, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As Partes declaram que:

- a) exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social dos contratos, atendendo também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;
- b) sempre guardarão na execução deste Termo de Parceria os princípios da probidade e da boa fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração, não importando este Termo de Parceria, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

A aceitação, omissão ou tolerância de uma Parte em relação ao descumprimento pela outra Parte, ou por terceiros envolvidos no Projeto, de cláusula ou condição prevista neste Termo de Parceria, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas ou decorrentes deste Termo de Parceria, assim como os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as Partes, através dos representantes do **SENAI CIMATEC**, da **SANEPAR** e da **ECHO FLOW** que assinam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do presente Termo de Parceria que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as Partes, fica eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da Comarca de Salvador, Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





/h//h

Página 10 de 11







E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 6 de Julia de 2018.

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Presidente do Conselho Regional do SENAI/DR/BA

Luis Alberto Brada Mascarenhas Diretor Regional do SENAI/DR/BA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: CPF:

Suzuca Almeida Assessoria Jurídica **SENAI CIMATEC**

047,124.195-42

Ricardo José Soavinski

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Marcelo Lago∕Silva Pessoa

Sócio Administrador da Echo Flow Engenharia

Ltda,

Marcelo Lago Silva Pessoa-CEO ECHO FLOW ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.298.323/0001-31

FCCampos Nome:

CPF:

Fabiana Campos Diretora de Meio Ambiente e Ação Social

171620.008-35

Ricardo Soavinski Presidente SANEPAR





Página 11 de 11







<u>ANEXO I</u>

PLANO DE TRABALHO





ANEXO II TERMO DE ACEITE DE MACROENTREGA

Termo de Aceitação de Macroentrega	
Unidade EMBRAPII	SENAI CIMATEC
EMPRESA	
EMPRESA	
Projeto	
Macroentrega	
Descrição da Macroentrega	
Declaração de que a Macroentrega descrita está aceita.	
Data:	Andreydo de que a macroentrega descrita esta aceita.
	Nome do responsável técnico pelo projeto na Empresa:
	Trome do responsaver tecinico pelo projeto na Empresa.
	Assinatura do responsável pelo projeto na Empresa:
	Production do responsaver pelo projeto na Empresa.